



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL 937/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL VINCULADA AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PIT), DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS INTEGRANTES DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal vinculada ao PIT (GP-PIT) devida aos servidores públicos municipais efetivos integrantes da Turma Volante Municipal (TVM), designados por Portaria, vinculada ao Programa de Integração Tributária (PIT) do Estado do Rio Grande do Sul, será concedida nos termos desta Lei, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 2º - A concessão da gratificação fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, ao efetivo exercício das atividades vinculadas à TVM e ao ingresso dos recursos financeiros provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do PIT.

Art. 3º - A gratificação prevista nesta Lei:

- I. Não gera expectativa de permanência ou continuidade.
- II. Poderá ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, em razão de modificações na legislação estadual, nos critérios do PIT ou na disponibilidade de recursos.
- III. Depende integralmente da manutenção do Programa de Integração Tributária e dos respectivos repasses financeiros.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros e da Vinculação ao Repasse Estadual

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza jurídica de verba remuneratória transitória, variável e condicionada, não se caracterizando como vantagem permanente.

- I. A gratificação não se incorpora, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, nem aos proventos de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- II. A gratificação não integra a base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer parcelas remuneratórias, salvo quando exigido por legislação superior.

Art. 5º - A gratificação será custeada exclusivamente com recursos financeiros provenientes do repasse do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Integração Tributária (PIT), destinados às ações de combate à sonegação.

- I. Os recursos recebidos possuem destinação específica e vinculada, devendo ser obrigatoriamente aplicados nos termos desta Lei.
- II. Fica expressamente vedado o pagamento da gratificação sem o efetivo ingresso dos recursos financeiros vinculados.
- III. A concessão da gratificação não gera despesa obrigatória de caráter continuado com recursos próprios do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Do total dos recursos efetivamente ingressados no Município a título de repasse da Turma Volante Municipal (TVM) do Programa de Integração Tributária (PIT):

- I. 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores integrantes da TVM.
- II. 20% (vinte por cento) serão destinados ao custeio das atividades operacionais relacionadas ao Programa.

Art. 7º - O valor individual da gratificação será apurado mediante rateio proporcional entre os servidores designados para a TVM no período de apuração, observados cumulativamente os seguintes critérios:

- I. efetivo exercício nas atividades da TVM.
- II. participação comprovada nas ações de fiscalização.
- III. cumprimento das metas mínimas estabelecidas pelo Programa de Integração Tributária – PIT.

§1º O rateio considerará exclusivamente o período em que o servidor esteve regularmente designado e em efetivo exercício.

§2º A aferição do cumprimento das metas será realizada com base nos registros oficiais do sistema da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS.

Art. 8º - A apuração da gratificação observará o período de desempenho das atividades vinculadas à Turma Volante Municipal (TVM), sendo o pagamento condicionado ao efetivo ingresso

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

dos recursos financeiros provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será realizado após o ingresso dos recursos, tomando por base as atividades desenvolvidas no período de referência correspondente, vedada a antecipação de valores ou a compensação entre períodos distintos.

Art. 9º - O pagamento da gratificação fica condicionado, cumulativamente:

- I. Ao efetivo ingresso dos recursos financeiros provenientes do Estado.
- II. Ao cumprimento das metas mínimas exigidas pelo PIT.
- III. À comprovação das atividades mediante registros nos sistemas oficiais da SEFAZ/RS, bem como à apresentação de relatório mensal circunstanciado das ações de fiscalização, a ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Art. 10º - O servidor não fará jus à gratificação:

- I. Na ausência de repasse financeiro do Estado.
- II. pelo não atingimento das metas mínimas do PIT.
- III. Se não estiver em exercício na TVM no período de apuração .

Do Controle, Fiscalização e Transparência

Art. 11 - O controle e a fiscalização da concessão da gratificação caberão:

- I. Ao órgão municipal responsável pela gestão do PIT.
- II. Ao sistema de controle interno do Município.
- III. Aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão da gratificação deverá observar critérios de transparência e rastreabilidade.

Art. 12 - A regulamentação dos procedimentos operacionais, critérios complementares de apuração e formas de controle poderá ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos vinculados provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do PIT, observados os limites legais de despesa com pessoal do Município fora dessa fonte específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

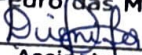
Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2026.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de <u>02 / 07 / 26</u> a <u>02 / 08 / 26</u> São Pedro das Missões  Assinatura
--

Registre-se e Publique-se.